

PROC. N.º 02993/06  
PLL N.º 120/06

## EMENDA N.º 01 DE RELATOR

**Torna obrigatória, nos órgãos e unidades dos poderes Executivo e Legislativo do Município, a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e desacato ao servidor municipal.**

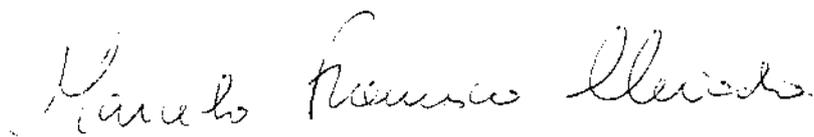
Art. 1º - Acrescenta a redação do parágrafo 1º do Art. 1º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O cartaz deverá conter os seguintes dizeres:”  
Desacatar funcionário Público no exercício de sua função ou em razão dela: Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa. (*Artigo 331 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*)” e Assédio Moral é prática repreensível e contrária ao direitos humanos e à cidadania e traz dano a personalidade, dignidade ou integridade física ou psíquica do trabalhador. (*Lei Complementar nº 133, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, inciso XII-A do artigo 196 e inciso XII - A do artigo 197 parágrafos primeiro e segundo do artigo 207*)

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda com a inclusão dos artigos pertinentes a matéria é uma ferramenta adicional de caráter informativo e educativo visando, assim

dar uma valiosa contribuição na defesa dos interesses dos servidores municipais.

A handwritten signature in black ink, reading "Marcelo Francisco Chiodo". The signature is written in a cursive style with a large initial 'M'.

Vereador Marcelo Chiodo  
Relator

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2009.